LEI Nº 1.670, de 30 de junho de 1983

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 886.383,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros), pagáveis a vista, e Cr$ 7.977.447,00 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), acrescidos de Cr$ 1.355.097,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e cinco mil e noventa e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 777.712,00 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e doze cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela descriminado (s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas a cargo da Prefeitura Municipal de Itaúna e previstas no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de junho de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal